



PROCESSO N° 1339/13

PROCOLO N° 11.851.187-5

PARECER CEE/CEIF N° 186/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ERMELINO DE LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1086/13-SUED/SEED, de 23/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 06/03/13, de interesse do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ermelino de Leão, localizado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 900, Bairro Boa Vista, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1783/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 02/05/13 a 02/05/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.84).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1581/76 de 06/02/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2303/00, de 10/07/00, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/07/00 até 10/07/05 (fl.05). O atraso está justificado pela atual direção à fl. 89.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 18 a 21.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer n° 129/12 SEF/NRE, a Proposta Pedagógica pelo Parecer n° 065/13 EP/NRE (fls.06 a 08). O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais constam às folhas 09 a 17 .



PROCESSO N° 1339/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 1598 - CURITIBA									
ESTAB.: 00163 - EMELINO DE LEAO, C E-EF III		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TIPO: REGRA		ANO INFLAV.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ ANO									
		6	7	8	9						
BMC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BMC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 61 a 76 e consta o seguinte quadro de alunos:

EDUCANDOS

Ensino	Ano / Série Etapa / Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
ENSINO FUNDAMENTAL	1ª	36	34	21	-	-	-	0	4	0	-	-	8	9	7	-	-	0	0	0	-	-	28	21	14	-	-
	2ª	38	36	30	22	-	-	0	2	0	0	-	6	9	7	4	-	0	1	0	0	-	32	24	23	18	-
	3ª	44	52	35	20	24	-	0	1	0	0	0	10	7	6	1	5	0	0	0	0	0	34	44	29	19	19
	4ª	62	60	62	32	33	28	0	0	0	0	1	6	14	13	5	3	2	3	5	4	2	54	43	44	23	27
	5ª	101	166	102	92	107	87	3	2	6	2	0	20	31	19	8	17	7	0	1	4	7	129	133	76	78	83
	6ª	145	152	147	101	86	87	0	3	4	4	1	13	17	14	14	5	6	0	2	3	4	126	132	127	80	76
	7ª	139	147	154	127	107	98	2	2	1	2	3	16	21	16	14	10	5	1	2	8	12	116	123	142	103	82
	8ª	130	134	124	137	119	94	4	4	3	5	2	10	15	10	18	8	3	4	6	9	4	113	111	105	105	105



PROCESSO N° 1339/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 056/13, de 08/03/13, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Tatiana Ferreira, licenciada em Ciências, e Josiane Cava Guimarães, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 82).

1.5 Informação Técnica/CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED de 08/05/13, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.86).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio de Curitiba, cujo último prazo encerrou em 10/07/05. A atual Direção pelo of.106/13, de 01/10/13 justifica que o pedido de renovação do reconhecimento não foi entregue em tempo hábil por descuido da Direção anterior (fl. 89).

A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1783/13, de 15/04/13.

Da análise dos documentos dos docentes, às fls. 41 a 60, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

A estrutura física está adequada às normas exigidas, dispõe de Laboratório de Informática e biblioteca com acervo bibliográfico condizente com o curso oferecido. Salas para atividades administrativas, pedagógicas e dos professores. A instituição conta em suas instalações com materiais e equipamentos apropriados ao ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 10/07/05 até 10/07/14, **excepcionalmente**, do Colégio Estadual Ermelino de Leão - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 1339/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que, para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE